



Exma Senhora Presidente
da Mesa da Assembleia Geral da FPB

No dia 23 de Novembro último foi recebido na FPB o ofício em anexo do IPDJ, no qual se relevam algumas normas dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral da FPB que não se encontram em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de Junho (RJFD).

Mais determina o ofício do IPDJ que a FPB deve proceder à alteração dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do referido ofício, depreendendo-se que a adequação dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral à legislação em vigor é condição necessária para emissão de parecer positivo à renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da FPB, processo que deverá estar concluído até ao final do presente ano.

Em função do exposto, solicito a V. Exa, ao abrigo da alínea e), do número 2, do artigo 56.º dos Estatutos da FPB, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista a aprovação da alteração estatutária requerida pelo IPDJ.

Vista.

Dada a importância e urgência do assunto, convocaremos de imediato uma Assembleia Geral extraordinária para dia 11 de Dezembro próximo, conforme vem proposto.

A Presidente da Mesa
da Assembleia Geral

Maria Encarnação David

25.11.2016

Considerando que, no dia 11 de Dezembro próximo, está prevista a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sugere-se que a referida data seja aproveitada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária ora solicitada, evitando-se assim uma segunda deslocação dos delegados.

Com os melhores cumprimentos,

Carnaxide, 25 de Novembro de 2016

A handwritten signature in blue ink, reading "António Ruipe de Alcázar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'A'.

(Presidente da FPB)



Exmo Senhor
Presidente da Federação Portuguesa de
Bridge
Rua Amélia Rey Colaço, 46 D
2790-017 Carnaxide

R/C/A/R

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|----------------|-----------------|---------------------|------------|
| | | OE_SC_DJA_1077/2016 | 18-11-2016 |

ASSUNTO: Renovação de UPD da Federação Portuguesa de Bridge – Processo n.º 307/DJA/2016

Na sequência do pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Bridge (FPB) junto do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, verificou-se que os Estatutos e o Regulamento Eleitoral da Federação não se encontram em conformidade com o Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho (RJFD).

1 – Com efeito, dispõem os n.ºs. 3 e 4 do art. 41º dos Estatutos:

“3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos federativos, por maioria simples do número total de delegados.

4. A aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura a um órgão federativo equivale à destituição de todos os seus membros.”

Nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 34º do RJFD, a assembleia geral não tem competência

Página 1 de 5

para destituir a direção. Assim, deve a Federação alterar o preceito estatutário em questão, de forma a que seja expurgada a parte da norma em que é permitido que a assembleia geral tenha competência para destituir a direção.

2 – Refere o n.º 4 do art. 42º dos Estatutos que, faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos federativos, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão até ao termo do mandato em curso.

Acontece que, se o órgão que deixou de ter quórum de funcionamento for a direção, devem necessariamente ser realizadas novas eleições para todos os órgãos sociais, pois a inexistência de uma direção por motivo de falta de quórum implica a deposição do presidente da federação.

Assim, e uma vez que nos termos do n.º 2 do art. 33º do RJFD a candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura dos restantes órgãos, sendo deposta a direção e, por consequência, o presidente da direção, só com a apresentação de uma nova candidatura a presidente (a qual carece de ser acompanhada da candidatura de todos os restantes órgãos sociais), se pode dar cumprimento ao citado preceito legal.

Termos em que deve a FPB alterar o n.º 4 o art. 42º dos seus estatutos, de forma a que seja previsto que caso o órgão que deixou de ter quórum de funcionamento seja a direção, devem ser realizadas novas eleições para todos os órgãos.

3 – O n.º 5 do art. 42º dos Estatutos, que regulamenta a forma de substituição de emergência e temporária dos titulares dos órgãos da FPD deve ser expurgada, conquanto viola o princípio de separação de poderes dos órgãos federativos que deve nortear as federações

AB

desportivas.

4 – Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 55º dos estatutos, cabe à assembleia geral da FPB a aprovação do Regulamento Eleitoral.

A competência regulamentar das federações, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 34º do RJFD, pertence à direção. E diga-se que a al. h) do n.º 2 do art. 57º dos estatutos da FPB reflete essa competência, pois determina expressamente que compete à direção *“elaborar, adaptar, aprovar e publicar, nos termos da Lei, os regulamentos que regem a actividade federativa”*.

Pelo que, deve ser suprimida da al. d) do n.º 1 do art. 55º dos Estatutos a alusão a que compete à assembleia geral da FPB a aprovação do Regulamento Eleitoral.

5 – Refere o n.º 3 do art. 2º do Regulamento Eleitoral que no caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do mandato será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico.

Sobre esta norma, remete-se para o que foi mencionado no ponto 2 do presente ofício:

“Acontece que, se o órgão que deixou de ter quórum de funcionamento for a direção, devem necessariamente ser realizadas novas eleições para todos os órgãos sociais, pois a inexistência de uma direção por motivo de falta de quórum implica a deposição do presidente da federação.

Assim, e uma vez que nos termos do n.º 2 do art. 33º do RJFD a candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura dos restantes órgãos, sendo deposta a direção e, por consequência, o presidente da direção, só com a apresentação de uma nova candidatura a presidente



(a qual carece de ser acompanhada da candidatura de todos os restantes órgãos sociais), é que se pode dar cumprimento ao citado preceito legal.”

Assim, deve a FPB alterar o n.º 3 do art. 2º do Regulamento Eleitoral, de modo que seja previsto que, caso o órgão que deixou de ter quórum de funcionamento seja a direção, devem ser realizadas novas eleições para todos os órgãos.

6 – Ao abrigo do n.º 7 do art. 27º do Regulamento Eleitoral e do n.º 10 do art. 39º dos Estatutos, a não eleição de um órgão não prejudica a válida eleição de qualquer outro órgão.

Contudo, se o órgão não eleito for o presidente (e atendendo a que a candidatura do presidente só é admitida se for acompanhada com a candidatura dos restantes órgãos), deve a FPB ressaltar que, caso o órgão não eleito seja o presidente, devem ser realizadas novas eleições para todos os órgãos.

7 - Salieta-se que a acompanhar o Regulamento Eleitoral da FPB se encontra a ata da Assembleia Geral da Ordinária ocorrida em 13 de março de 2016, na qual consta que o regulamento eleitoral foi alterado e aprovado em sede de Assembleia Geral.

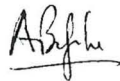
Porém, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 41º do RJFD, compete à direção elaborar e aprovar os regulamentos internos, pelo que a alteração ao regulamente eleitoral realizada em sede de Assembleia Geral é ineficaz.

Assim, deve a alteração ao regulamento eleitoral ser realizada em sede de reunião de direção.

Face ao vertido, deve a Federação proceder à alteração das normas referidas anteriormente, devendo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da presente missiva, remeter para este Instituto cópia da ata que aprovou a alteração aos estatutos, cópia dos estatutos em conformidade com a lei e cópia da escritura pública de alteração dos estatutos, cópia do regulamento eleitoral e cópia da ata da direcção na qual foi alterado o regulamento eleitoral, findo o qual, e sem que as normas estejam adequadas à legislação em vigor, o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva será remetido para decisão de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Com os melhores cumprimentos. *e b h i f e r r e i r a*

O Presidente do Conselho Diretivo



(Augusto Fontes Baganha)